

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes");

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA" ou "Garantidor");
- 2) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.,

sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("PMOEL" e, quando em conjunto com

Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores";

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e
- 12) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

B. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor das Ações.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e

"conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Ação**" ou "**Ações**" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade do Garantidor, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (ii) "**Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (iii) "**Acordo BNDES-EAS**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iv) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (v) "**AGD**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (vi) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vii) "**Agentes Fiduciários**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (viii) "**Assuntos**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (ix) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.

- (x) "**Autorizações**" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, as Ações e os Direitos Econômicos das Ações.
- (xii) "**BNDES**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiii) "**Bradesco**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiv) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.15 deste Contrato.
- (xv) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas de Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) "**Código Civil Brasileiro**" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) "**Código de Processo Civil Brasileiro**" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xviii) "**Companhia**" possui o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xix) "**Condição Suspensiva**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato.
-
- (xx) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças.
- (xxi) "**Contrato de Contas**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão

Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., os Agentes Fiduciários, o Agente, dentre outros.

- (xxii) “**Contratos de Garantia**” significam os instrumentos de garantia descritos no Anexo A deste Contrato.
- (xxiii) “**Credit Suisse**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) “**Crédito BNDES EAS**” significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.
- (xxv) “**Credores**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) “**Debenturistas QGSA**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvii) “**Debenturistas CQG**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxviii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxix) “**Direitos Econômicos das Ações**” significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- (xxx) “**Direitos Econômicos das Ações Adicionais**” possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxxi) “**Documentos da Reestruturação**” significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.

 **BNDES**

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

- (xxxii) "**Empréstimos Intercompany**" tem o significado atribuído na Cláusula 8.8 deste Contrato.
- (xxxiii) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxiv) "**Evento de Voto**" significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito do qual o Garantidor tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações.
- (xxxv) "**Garantidor**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxvi) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xxxvii) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xxxviii) "**Itaú**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
-
- (xxxix) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xl) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xli) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137,

de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xlii) "**Obrigações Garantidas**" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xliii) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xliv) "**Obrigações Garantidas EAS**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., decorrentes do Crédito BNDES EAS, conforme listadas no ANEXO II deste Contrato.
- (xlv) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.
- (xlvi) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlvii) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (xlviii) "**Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.
- (xlix) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

- (I) **"PMOEL"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (II) **"Reforço de Garantia"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (III) **"Santander"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (III) **"Termo de Nomeação"** significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES-EAS.
- (IV) **"Votorantim"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) aliena fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Ações, e (ii) cede fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações.

2.2. As Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre as Ações e quaisquer ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele ("Ações Adicionais"), de modo que a alienação fiduciária sempre incida sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelo Garantidor, bem como a cessão fiduciária incide sobre a totalidade dos direitos econômicos das Ações e das Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações, e (ii) as Ações Adicionais e tais Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos

termos do modelo constante no ANEXO III ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.3. Caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações, o número de Ações deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, o Garantidor compromete-se a (i) celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO III, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer ações adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

2.4. Para os fins legais, as Partes descrevem ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.4.1. O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos

Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

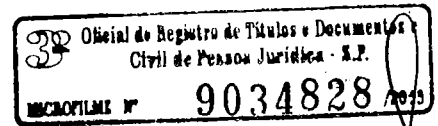
2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

2.8. Ressalvadas as Cláusulas 11.2 e 12.14 abaixo, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados



da data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, o Garantidor entregará ao Agente e aos Agentes Fiduciários cópia autenticada dos livros de registro das Ações, contendo a averbação da garantia prevista no presente Contrato, substancialmente nos termos da minuta constante do ANEXO IV. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que formalize a extensão da garantia a eventuais Ações Adicionais, conforme aplicável, o Garantidor compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todas as medidas e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando o Garantidor autorizado a requerer e/ou providenciar a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3.1. Para que não haja dúvidas, o Garantidor deverá atualizar imediatamente o livro de registro de ações da Companhia, a fim de constar a eficácia da garantia objeto deste Contrato sobre as Ações, assim que cumprida a Condição Suspensiva.

3.4. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.5. O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em

conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;

- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
 - (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
-
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
 - (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) O Garantidor possui as participações acionárias nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
- (xviii) As Ações representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e encontram-se totalmente subscritas e integralizadas nesta data;
- (xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato;
- (xxii) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações; e

(xxiii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexactidão dessas declarações.

4.4. O Garantidor indenizará e reembolsará os Credores, bem como seus respectivos sucessores, e representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em contas vinculadas de titularidade do Garantidor na forma indicada pelo Contrato de Contas, e serão liberados para a conta de livre movimentação do Garantidor a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução e desde que haja comunicação por escrito ao Agente, nos termos desta cláusula.

5.2. O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Reestruturação.

5.2.1. Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, o Garantidor obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito aos Credores, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto do Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando aos Credores e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, o Garantidor estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada aos Credores e ao Agente, desde que o Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, se houver aprovação prévia e expressa dos Credores:

- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal de negócios da Companhia;
- (iii) alienação do controle direto ou indireto detido pelo Garantidor na Companhia;

- (iv) alteração do Estatuto social da Companhia;
- (v) alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Companhia, exceto por emissões de ações sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (vi) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao

cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (ix) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Credor e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Credor, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Verificando o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação ao Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo os Credores, por meio do Agente, informar ao Garantidor sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou

ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.8. Em caso de excussão de qualquer das garantias previstas neste Contrato, o Garantidor obriga-se a (i) aditar os termos e condições de eventuais empréstimos e outros créditos detidos pelo Garantidor contra a Companhia ("Empréstimos Intercompany") com o intuito de (a) prorrogar os Empréstimos Intercompany por um prazo adicional de 20 (vinte) anos contados do início da execução; e (b) estabelecer que a partir da data de celebração do aditamento referido no item (i), os Empréstimo Intercompany passarão a ser remunerados pela taxa referencial (TR); e (ii) não reivindicar quaisquer valores decorrentes dos Empréstimo Intercompany até as respectivas datas de vencimento.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários

para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome do Garantidor e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO V a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o

disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto a Cláusula 10.4 acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula

16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

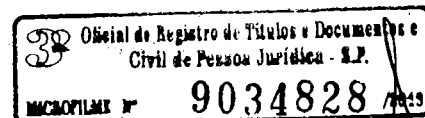
11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos



respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

(i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

(ii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

diego.aguiar@itaubba.com

samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br

ROHenrique@itaubba.com

(iii) Se para o **Credit Suisse:**

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: lst.csbg-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012-6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **Votorantim:**

Banco Votorantim

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

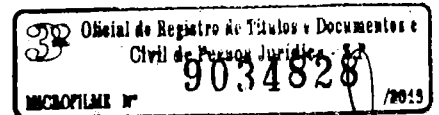
São Paulo – SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vi) Se para a **PMOEL:**



PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806
Rio de Janeiro – RJ. CEP 20031-003
Tel.: 55 (11) 3231-3700
E-mail: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:
JOÃO ERSE & ADVOGADOS
A/C: João Erse
E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(vii) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação –
AE/DEGAP
Haroldo Prates
Elisa Salomão Lage
Endereço: Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917
Tel: 55 (021) 3747-7174/-7995/-7447
E-mail: degap@bndes.gov.br
hprates@bndes.gov.br
esalomao@bndes.gov.br

(viii) Se para os Agentes Fiduciários:

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º Andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
Tel: 55 (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,

Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

(ix) Se para o **Agente**:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) **Para o Garantidor:**

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

bartolomeubrederodes@qgsa.com.br

amilcarfalcao@qgsa.com.br

andrecancio@qggn.com.br
sidney.almeida@qgsa.com.br
leandro.comazzetto@qgsa.com.br
thiago.regueira@qgsa.com.br
maria.lonzetti@qgsa.com.br
viviane.saraiva@queirozgalvao.com
rosalia.camello@queirozgalvao.com
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com
gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo
G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br
rafael@bmalaw.com.br
felipeprado@bmalaw.com.br
egw@bmalaw.com.br
sergio.savi@bmalaw.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

12.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos

objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11.O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12.Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, a qual constitui o ANEXO VI.

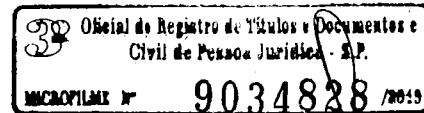
12.13.Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14.Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva").

12.15.O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO VII ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

12.16.De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

12.17.Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.



E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 13 (treze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[REMANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º no 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

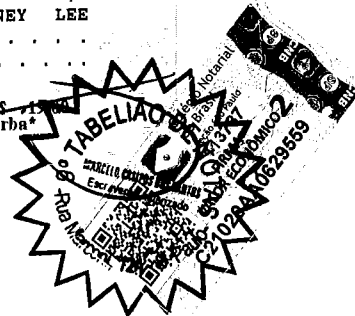
Em tesº da verdade.

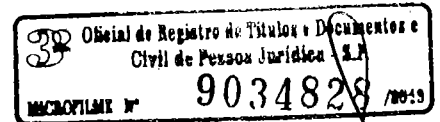
DANIEL IGNACIO -

S. Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019.

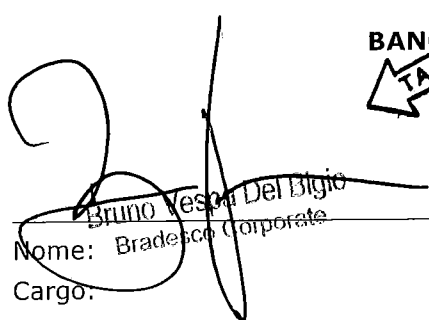
Valor recebido R\$ 15.000,00

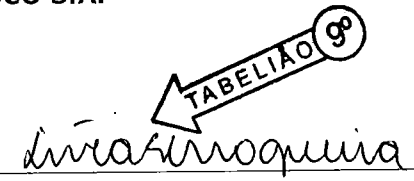
* Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*

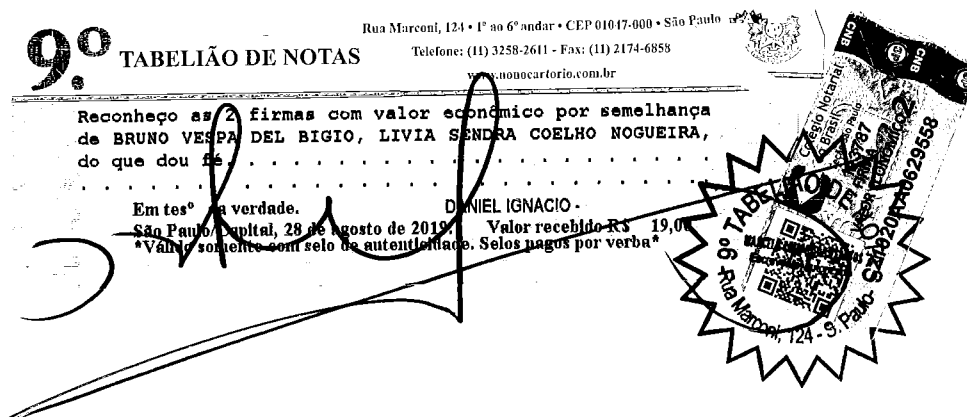




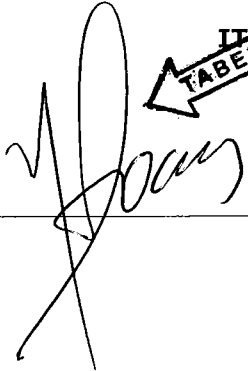
(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)


Nome: Bruno Vespa Del Bigio
Cargo:
BANCO BRADESCO S.A.
TABELÃO 9º


Nome:
Cargo:
TABELÃO 9º



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de MARCIA SPARES DIAS, FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO
do que dou fé.

Em test. da verdade.

DANIEL IGNACIO.

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19.000

Válido somente com selo de autoridade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: Stephane Lopes
Cargo: PROCURADOR



Nome: Gabriela Rodrigues
Cargo: PROCURADOR


9^o

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br



Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de STEPHANE ALBERTO LOPES, GABRIELA RODRIGUES, do que
douto fê.

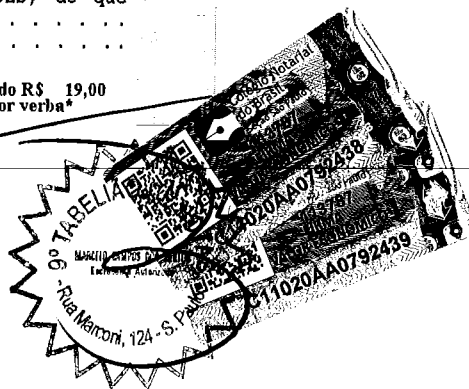
Em tesº da verdade.

DANIEL IGNACIO -

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade e Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Elisandra
Elisandra Do Amaral
CPF: 00.000.000-00
RG: 00.000.000-00

Nome:

Cargo:

João Luiz Nogueira
João Luiz Nogueira
Superintendente
622557

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de ELIANA DOZOR DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE
ANDRADE, do que dou fé.

Em tesº da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbas

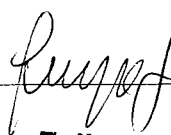


(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:



Felipe G. Rocha
CPF: 299.337.848-11

TABELÃO 9º

Nome:

Cargo:



Allan Frota Barreto
Procurador

TABELÃO 9º

9º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6853

www.nonocartorio.com.br



Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de FELIPE SIROTTI ROCHA, ALLAN FROTA BARRETO, do que
dou fé.

Em tes. de verdade.

São Paulo/ Capital, 28 de agosto de 2011

*Válida somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO

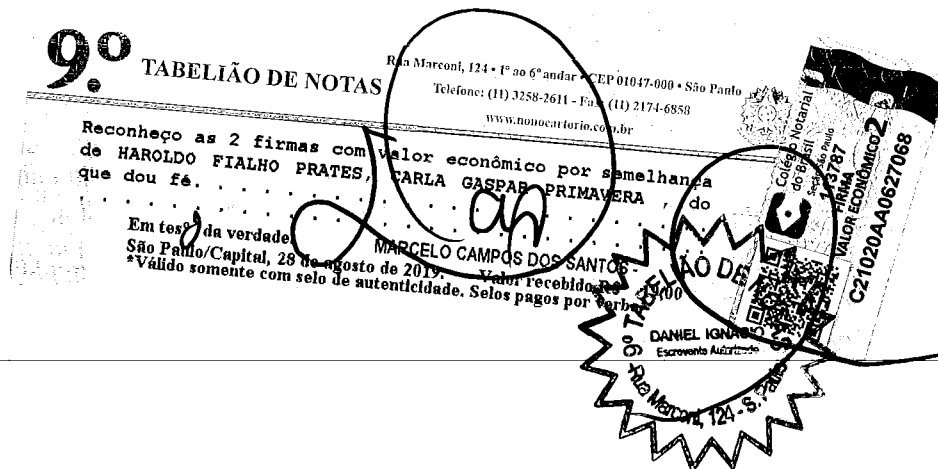
Valor recebido R\$ 1.000,00



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

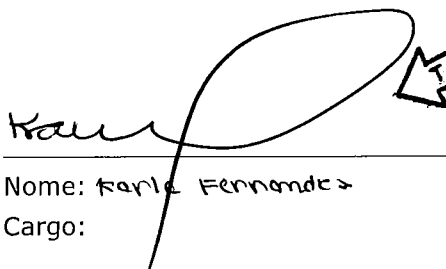
	
Nome: Carla Gaspar Primavera	Nome: Haroldo Fialho Prates
Cargo: Superintendente Área de Energia	Cargo: Chefe de Departamento AE/DEGAP



Válido somente com foto de autenticidade. Selos pagos por verba

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


Nome: Karla Fernandes
Cargo:

Nome:
Cargo:

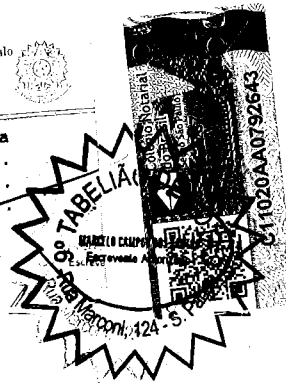
9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2474-6858
www.nonceartorio.com.br

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança
de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

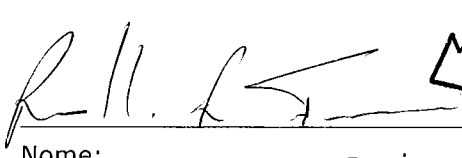
Em test. da verdade
São Paulo, Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

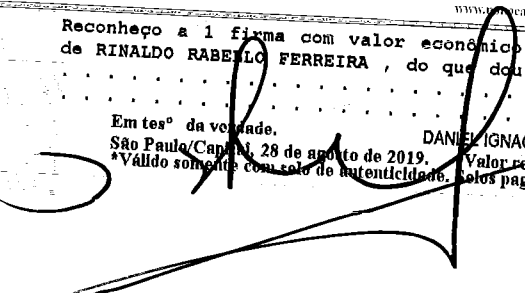

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.simplificpavarini.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de RINALDO RABELO FERREIRA, do que dou fé.

Em tes.º da verdade. DANIEL IGNACIO.
São Paulo/Capim, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Todos pagos por verba





(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: Juarez Dias Costa
Cargo: _____
Juarez Dias Costa
Diretor

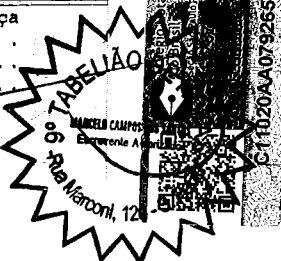
Nome: _____
Cargo: _____

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.tonocartorio.com.br

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança
de JUAREZ CELIO DA GAMA DIAS COSTA, ao que dou fé. . .

Em tes. da verdade. DANIEL IGNACIO -
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2015. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9^o

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1^o ao 6^o andar • CEP 01017-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6856
www.enocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes^a da verdade.

São Paulo, Capital, 28 de agosto de 2010.

*Válido somente com selo de autenticidade.

DANIEL IGNACIO.

Valor recebido R\$ 19,00

Selos pagos por verba*





(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação
Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS

Marcela C. Tasso
Nome:
RG:
CPF: **Marcela Cristina Tasso**
RG: 39.357.843-4 – SSP/SP
CPF: 435.642.568-57

Lucas Santos Pereira
Nome:
RG: **Lucas Santos Pereira**
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

X

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A.,

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

ANEXO I - AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular	Número de Ações	Capital Social da Companhia (Percentual)
Garantidor	982.219.515 (novecentas e oitenta e duas milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e quinze) ações ordinárias	100% (cem por cento)

ANEXO II- OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações Garantidas COGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A.,	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

[illegible]

 **BNDES**
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

BNDDES

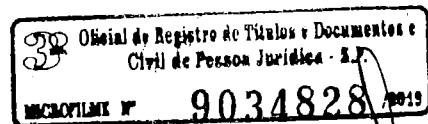
58

Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.709
 Advogada

[Handwritten signature]

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.



2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº Instrumento	Creditor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1,	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Não Aplicável



Natália Teixeira/Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada



3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	--	--	-----	------------	---	---	--	--

[Handwritten signature]

4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	--	--	-----	------------	--	---	--	--

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 O sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00 ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	--	--	-----	------------	---	---	--	--

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

ANEXO III - MODELO DE ADITAMENTO

**[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QGSA” ou “Garantidor”);
- 2) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A (“Bradesco”);
- 3) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
- 4) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, "Agentes Fiduciários"); e
- 12) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), o Garantidor alienou fiduciariamente 982.219.515 (novecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e quinze) ações ordinárias emitidas pela Queiroz Galvão S.A. em favor dos

Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

[*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas*];

(B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula 2.2 e 2.3 do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre 982.219.515 ações ordinárias de emissão da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Ações Adicionais") de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula 2.2 e 2.3 do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os "Direitos Econômicos das Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, os "Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente").
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Construtora Queiroz

- Galvão S.A. indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
 5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
 6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, é aplicável ao presente Aditamento.
 7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
 8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
 9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 13 (treze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**ANEXO A DO [---] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Ações de titularidade do Garantidor

[--]

ANEXO IV - MODELO DE AVERBAÇÃO

"Nos termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado no dia 26 de agosto de 2019 entre Queiroz Galvão S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a PMOEL Recebíveis Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. alienou fiduciariamente, sob condição suspensiva, para garantir as dívidas descritas no Anexo II do Contrato, em favor do Banco Bradesco S.A., do Itaú Unibanco S.A., do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, do Banco Santander (Brasil) S.A., do Banco Votorantim S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da PMOEL Recebíveis Ltda. ("Credores"), respectivamente, 982.219.515 (novecentas e oitenta e duas milhões, duzentas e dezenove mil e quinhentas e quinze) ações ordinárias de emissão da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), bem como todas e quaisquer ações futuras de emissão da Companhia, que, após 26 de agosto de 2019, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Queiroz Galvão S.A., ou que venham a ser entregues a eles, vinculando-se os Queiroz Galvão S.A. a cumprir com todos os termos e condições dispostos no Contrato, inclusive os referentes a exercício de direito de voto em decorrência de referidas ações ora alienadas. As ações supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos Credores.

Ademais, nos termos do Contrato, a Queiroz Galvão S.A. cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das ações acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens."

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 - subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"), **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente

fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos créditos do Garantidor contra a Companhia (Empréstimos Intercompany), a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, para realizar, a seu exclusivo critério, leilão

público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderão suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

QUEIROZ GALVÃO S.A.

75

BNDES

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

ANEXO VI – CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO S.A
CNPJ: 02.538.798/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: 9597.4613.B305.5A5C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VII - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I

Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular De Constituição De Garantia – Alienação Fiduciária De Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.14 do Instrumento Particular De Constituição De Garantia – Alienação Fiduciária De Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. ("Garantidor"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BNDES, os "Credores"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agentes Fiduciários") e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que todas a Condição Suspensiva referente a [--] foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

QUEIROZ GALVÃO S.A..





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Parte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/421315-3

17/07/2019 - 10:47:53

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003671619 - 03/07/2019

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103117374

Hash: BEA5897A-45F3-48CE-B813-314566943C87

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Rio de Janeiro

Local

17/07/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Pado Roberto Goulas
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 21717161
E-mail:	PROULAS@QUEIROZ GALVAO S/A
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/07/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/421315-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 33.3.0016738-2 Protocolo: 00-2019/421315-3 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AB0BA221E3A3E23983A20F4B11F05E40E75401C5F0DE8DE6346AFDACC1C1422

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/14





QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55
NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

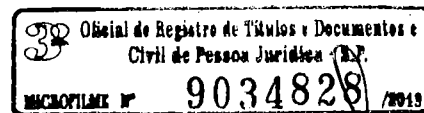
- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, representando assim a totalidade do seu capital social.
- 3. MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias apresentadas, os acionistas da Companhia, por unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações:
 - (a) Alterar a redação do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18. (omissis)

Parágrafo único. *As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."*

- (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.
- 5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº

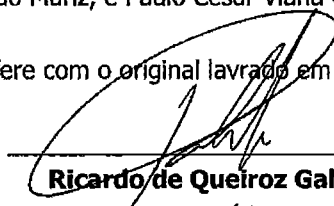




6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

6. **ASSINATURAS:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão. Acionistas: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Carlos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmen Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, e Paulo Cesar Viana Galvão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem por objeto social: (a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; (b) o assessoramento e a administração de empresas; e (c) outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único. As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago



trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; (b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; (c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; (d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e (e) direito ao recebimento do dividendo fixo no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Vencido o mandato dos conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja novos conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

Artigo 8º. No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.



Parágrafo Segundo. Em caso de término do mandato dos conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- (a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as assembleias gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13. Os conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como termo de posse.



Artigo 14. Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribuições, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: (a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
 - (a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - (c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (e) a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;
 - (f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de



debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, Integralização e emissão de ações;
8. Escolher e destituir auditores independentes;
9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos conselheiros e dos diretores;
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 16. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 17, às normas que



venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

I. cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

(a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:

(a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;

(a.2.) outorgar procurações *ad judicium* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

(a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;

(b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:

(b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;

(b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;

(b.4.) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;

(b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais



detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.6) contratar operações de *leasing*, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;

(b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.8) celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*;

(b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:

(b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;

(b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

(b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 18. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

I. a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e



II. a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus diretores.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na Lei das S.A.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 25. Toda e qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos acionistas, respeitada a prioridade na distribuição dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme termo definido na Cláusula 5.3., (a), do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multmercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores, e a Companhia, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A., e a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), na qualidade de devedoras. Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

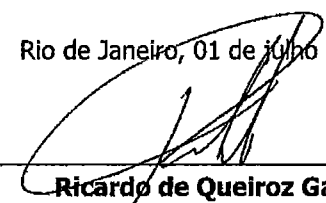


Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a assembleia geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/273313-2

JUCERJA

3330016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Atos: 301

06 ago 2015 16:23

Guia: 101640895

HASH: A15682733132Q

Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00

DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002798599 31/07/2015 307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

205-4

(vide Tabela 1)

3330016738-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33.3.0016738-2
Protocolo: 00-2015/273313-2 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 3330016738-2
DATA: 07/08/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

00002798599

DATA: 07/08/2015

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Local
05/08/15
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

3 DBE

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turno

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

13 E. 7/8

Teresa Cristina G. Pantoja

Vogal

Id. Funcional: 4330050-2

Paulo de Andrade Paiva
Vogal - ID: 43620868

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B

Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599923

QUEIROZ GALVÃO S/A
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015**

1) **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Queiroz Galvão S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651 - 7ª e 8ª andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no dia 24 de junho de 2015, às 9:00 horas.

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. ✓

3) **MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração, consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia; e (ii) reeleição dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

5) **DELIBERAÇÃO:** À unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar:

a) A exclusão da Seção II do Capítulo III, correspondente aos artigos 15 ao 20, do Estatuto Social da Companhia e a consequente renumeração da Seção III, que passará a ser Seção II, e dos demais artigos;

b) A alteração da redação do *caput* do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia que, após a renumeração dos artigos, conforme deliberado anteriormente, corresponderá ao artigo 15 e terá a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição."

c) A consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das alterações ora ocorridas, conforme texto em anexo que passa a fazer parte integrante desta assentada, independentemente de sua transcrição;

d) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, as pessoas a seguir qualificadas: (a) Para o cargo de Presidente: **Marcos de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.339.984, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 475.316.904-97; (b) Para os cargos de Conselheiros: **Antonio Augusto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 7.633-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 173.714.734-



1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599924

34; **Fernando de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 17.409-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 165.109.684-87; **Maurício José de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 10.046-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 233.110.534-00; **Ricardo de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 85-1-04280-6-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 784.917.977-34; e **Roberto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.587.542, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 497.104.944-49. A remuneração global anual da Administração da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Conselheiros foram investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- e) Aprovar a lavratura sumariada da Ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada.

6) ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

7) ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmem Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, Carlos de Queiroz Galvão e Paulo Cesar Viana Galvão.

"Confere com o original lavrado em livro próprio"

Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



QUEIROZ GALVÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

2599925

Artigo 1º - A **QUEIROZ GALVÃO S.A.** é uma Sociedade empresária por ações subordinada à Lei 6.404/76, demais legislações aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivos: **a)** a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; **b)** o assessoramento e a administração de empresas; e **c)** outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único - As atividades constantes dos objetivos sociais da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º ao 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações preferencias têm as seguintes características: **a)** direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; **b)** direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; **c)** direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; **d)** direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e **e)** direito ao recebimento do dividendo fixo no



3


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599926

exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles



4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599927

para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13 - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Artigo 14 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições, sendo que o Diretor-



5

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599928

Presidente da Companhia deverá ser, necessariamente, um dos integrantes do Conselho de Administração;

3. Convocar as Assembleias Gerais;

4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;

5. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;

6. Autorizar:

a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

c) a prestação de garantias em favor da própria Sociedade e das empresas por ela controladas, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).;

d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas;

f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações.

7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;



6

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599929

8. Escolher e destituir auditores independentes;
9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício.

Artigo 16 - A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 23, deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:



7

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

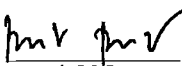


2599930

- I) cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda:
 - a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores:
 - a.1.) representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas de economia mista e privada;
 - a.2.) outorgar procurações "ad judícia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
 - a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
 - b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores:
 - b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;
 - b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que não excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
 - b.4.) movimentar contas correntes da Sociedade, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
 - b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, desde que em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b.6.) contratar operações de "leasing";
 - b.7.) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



8


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599931

- b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";
- b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:
 - b.9.1) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b.9.4) alienar e/ou onerar participações societárias em coligadas e controladas;
 - b.9.5) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
 - b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

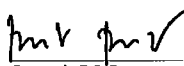
Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.



9


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599932

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e na sua falta pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por estes Estatutos, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23 - O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o valor atribuído em Assembleia Geral para dividendo fixo a que fazem jus as ações preferenciais; e c) 3% (três por cento) do saldo remanescente à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.



10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599933

- Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro;
- Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.
- Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

- Artigo 26 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

QUEIROZ GALVÃO S/A

Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



11

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

Pag. 1/5



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - RJ
9034828

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2018/159235-5

27/07/2018 - 15:34:02

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003231341 - 23/07/2018

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 102744755

Hash: 766C5987-EE0F-46FE-9D80-622936A06313

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX

Rio de Janeiro

Local

27/07/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Paulo Roberto Goulart
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 21317161
E-mail:	PGOULART@QUEIROZ GALVAO.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/07/2018
Data da 1ª entrada:	24/07/2018



00-2018/159235-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 33.3.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/5



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, no dia 2 de julho de 2018, às 11:00 horas.

PRESENÇA: Presentes os integrantes do Conselho de Administração, abaixo assinados.

MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

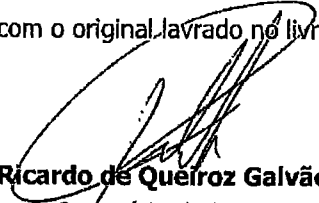
ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca da eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: À unanimidade, os Conselheiros decidiram eleger, para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os Srs. (i) **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128 e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, para o cargo de Diretor Executivo Jurídico, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luiz, nº 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041. Os Diretores ora eleitos atendem aos requisitos do art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 e serão Investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão. Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Conselho de Administração: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Conselheiros: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Ricardo de Queiroz Galvão e Roberto de Queiroz Galvão.

Confere com o original lavrado no livro próprio.


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa

Queiroz Galvão S.A.

Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100

1



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

TERMO DE POSSE

Eu, **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Presidente da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

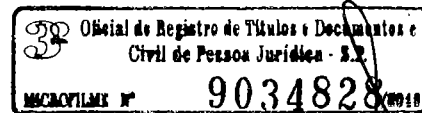
Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Presidente reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES





QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

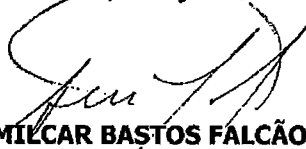
TERMO DE POSSE

Eu, **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128, e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Executivo Jurídico da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Executivo reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018


AMILCAR BASTOS FALCÃO





9. OTABELIAO DE NOTAS

9. Paulo Roberto Fernandes - Tab
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121/5121
AUTENTICO a presenca e a copia reproduzida
ginal e mim apresentado na parte reproduzida

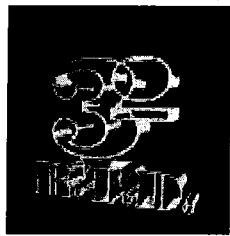
28 AGO. 2019

S.P.

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignacio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SEUS RECOLHIDOS POR VINCA PROVISAO R\$ 3,60

EM BRANCO

EM BRANCO



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

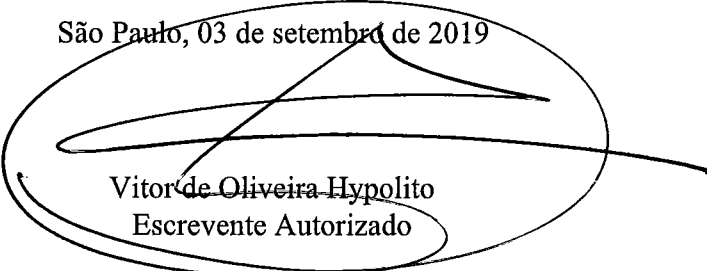
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.034.828 de 03/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.037.246, tendo sido registrado sob nº **9.034.828** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 03 de setembro de 2019


Vitor de Oliveira Hypolito
Escrevente Autorizado

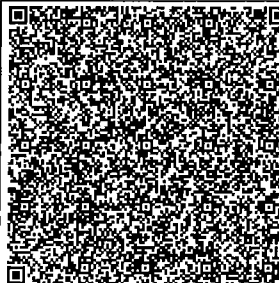
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181234882827163



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIBF000051742AA19U